

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M. -
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001056993 DE 1993

7-56,50

NATUREZA : PL

01-0569/93-6 DE 04/08/93

PROMOVENTE : VEREADOR

AURELIO NOKURA

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO DO ESPAÇO
AÉREO DA AV. LIGAÇÃO LESTE/OESTE, ENTRE A AV. LIBERDADE E A RUA
CONSELHEIRO FURTADO, DE SEU SUB-SOLO E DOS TERRENOS MUNICIPAIS
ADJACENTES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:00:27

00000011212-78



ARQUIVADO EM

05.9.95

Câmara Municipal de São Paulo

Q. 11

01-0569/93-6

AS COMISSÕES DE: 04 AGO 1995

PROJETO DE LEI

CONSTITUIÇÃO E LEI
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Dispõe sobre a concessão onerosa do direito real de uso do espaço aéreo da Avenida Ligação Leste/Oeste, entre a Avenida Liberdade e a Rua Conselheiro Furtado, de seu sub-solo e dos terrenos municipais adjacentes, e dá outras providências.

PR ~~CONFIDENTIAL~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art.10 - Fica o Poder Público Municipal, através do Poder Executivo, obrigado a promover, mediante contrapartida financeira, o direito real de uso do espaço aéreo da Avenida Ligação Leste/Oeste, entre a Avenida Liberdade e a Rua Conselheiro Furta-
do, de seu sub-solo e dos terrenos municipais adjacentes, para a construção de estabelecimentos de prestação de serviços à popula-
ção, áreas verdes e espaços para uso da comunidade.

Parágrafo 10 - A concessão será formalizada mediante contrato de concessão específico firmado entre o cessionário e a Prefeitura.

Parágrafo 2º - Para os fins desta lei, a Prefeitura se fará representar pela EMURB - Empresa Municipal de Urbanização, que poderá praticar os atos necessários à sua aplicação.

Art.22 - A concessão de que trata esta lei tem por objetivos:

I - Viabilizar a recomposição do sistema de circulação de veículos e pedestres na referida área atingida por melhoramentos viários que desfiguraram suas características originais.

IT - Criar espaços para o funcionamento de serviços de interesse da coletividade em áreas onde o uso da superfície para esses fins seja desaconselhável ou esteja inviabilizado em função da ocupação intensa já existente;

III- Criar condições para a participação da iniciativa privada em empreendimentos de risco destinados a melhorar o padrão de atendimento à população no setor de prestação de serviços;

2.



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc
n.º	569	de 1993
São Paulo		

IV - Ampliar, com o apoio da iniciativa privada, a área destinada à arborização e à construção de jardins públicos e ao uso da comunidade para atividades sociais e de lazer.

Art.32 - A Prefeitura, mediante chamamento por edital, convocará os interessados em apresentar propostas contendo solicitações relativas à concessão que esta lei impõe, onde estarão fixadas:

I - As normas relativas aos procedimentos necessários para a apresentação de propostas;

II - As condições gerais do contrato de concessão, estabelecendo obrigações e garantias mútuas;

III- Os termos em que a Prefeitura poderá participar diretamente do projeto inclusive através da articulação da colaboração de governos estrangeiros, órgãos internacionais e empresas nacionais e transnacionais.

Parágrafo Único - Entre as obrigações dos concessionários deverão constar necessariamente os seguintes compromissos:

I - Respeito às características históricas e sociais da área, considerando-se a paisagem tipicamente oriental do bairro onde o projeto será implantado;

II - Obrigação do replantio de todas as árvores eventualmente atingidas pelo projeto em áreas próximas ao empreendimento;

III- Obrigação de implantação de áreas verdes correspondentes, no mínimo, ao dobro das áreas eventualmente atingidas pelo projeto.

Art.42 - As propostas serão analisadas pela EMURB que instruirá a apreciação da solicitação pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLV - da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.

~~Parágrafo 1º~~ - A EMURB fará divulgar as propostas no Diário Oficial do Município, simultaneamente ao envio à Comissão Normativa da Legislação Urbanística.

~~Parágrafo 2º~~ - Após a apreciação da proposta pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLV e conforme recomen-

ref.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc
n.º 569 de 1993
Ed

dação desta a EMURB expedirá parecer, aprovando ou não o prosseguimento da proposta de concessão.

Art.5º - Caberá a EMURB a determinação da contrapartida financeira mencionada no Art.1º.

Art.6º - Os recursos auferidos mediante a aplicação desta lei serão depositados em conta vinculada e administrados pela EMURB - Empresa Municipal de Urbanização e serão aplicados exclusivamente:

I - Na arborização de logradouros públicos e na implantação de áreas verdes e espaços de lazer, benefícios que deverão se localizar dentro do raio de 1,5 km (um quilômetro e meio) a partir do centro da área concedida;

II - Na remuneração a que tiver direito a EMURB - Empresa Municipal de Urbanização por serviços prestados em função do disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - Os recursos enquanto não forem efetivamente utilizados deverão ser aplicados em operações financeiras, objetivando a preservação do valor e ao aumento das receitas.

Art.7º - Será aceita, a título de pagamento da contrapartida financeira devida, a realização, pelo cessionário, de obras e serviços que se enquadrem no inciso I do art.6º.

Parágrafo Único - Caberá à EMURB definir a localização da obra, desenvolver ou aprovar o respectivo projeto e supervisionar a sua implantação, bem como fiscalizar e definir procedimentos para a realização do serviço, a que se refere o "caput" deste artigo.

Art.8º - Os documentos referentes à análise, apreciação e deferimento da proposta bem como aqueles referentes ao cálculo do valor da contrapartida financeira, à forma e a periodicidade do pagamento acordados serão anexados ao contrato de concessão respectivo.

Art.9º - O prazo de concessão não poderá ultrapassar 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do contrato, findo o qual a área será restituída ao Município com todas as construções,

Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	04	de proc.
no.	569	de 1993

equipamentos e demais benfeitorias, que a ela se incorporarão, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.

Art.10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1993.


AURÉLIO MOMURA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc
n.º	569	de 1993

Ed. Jp

J U S T I F I C A T I V A

O crescimento vertiginoso da cidade de São Paulo nos últimos trinta anos e o impacto das grandes obras viárias que acompanharam esse processo de urbanização resultaram na descaracterização de vários bairros tradicionais de nosso Município.

Entre os bairros mais prejudicados pela construção de obras viárias de grande porte está o bairro da Liberdade, local de grande concentração de imigrantes orientais e de seus descendentes. Esse bairro, dividido em dois pela Avenida de ligação Leste/Oeste e de grande densidade populacional exige novos equipamentos urbanos e mais áreas verdes, sem que haja espaço disponível para que a Prefeitura realize essas melhorias.

Assim sendo, acreditando numa profícua associação entre o poder público e a iniciativa privada, o presente projeto de lei visa utilizar o espaço aéreo existente na citada avenida que liga o leste ao oeste da cidade para, num empreendimento de vanguarda, aí criar edificações que simultaneamente possam ser utilizadas para a instalação de serviços privados de interesse social e de equipamentos públicos tão imprescindíveis para uma melhor qualidade de vida de todos moradores de nosso tão querido "bairro oriental" que é a Liberdade.

O Bulevar Liberdade deverá ser, sem dúvida alguma, uma obra que contribuirá para que São Paulo adquira uma face mais bonita, mais florida, enfim, mais humana, indo de encontro ao grande plano de revitalização do centro de São Paulo.

mf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 569 de 1993 17, 08 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-08-93.

Adelina
Adelina Ciconi

À Com. de Const. e Justiça

17, 08, 93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/8 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 17 de Agosto de 19. 93

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 30. 8. 93

(a) el



Folha n.º	7	de proc.
n.º	509	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1124/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 569/93

O Projeto de Lei no. 569/93, de autoria do Nobre Verador Aurélio Nomura, visa dispor sobre a concessão onerosa do direito real de uso do espaço aéreo de Avenidas Ligação Leste/Oeste, entre a Avenida Liberdade e a Rua Conselheiro Furtado.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I; 110; 114 e 152, todos de Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, opinamos
Pela Legalidade.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

Frederico *Amorim* *Amorim*

RELATOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	de proc.
n.º	569	de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 569/93

VOTO CONTRÁRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão onerosa do direito real de uso do espaço aéreo da Avenida Ligação Leste/Deste, entre a Avenida Liberdade e a Rua Conselheiro Furtado, de seu subsolo e dos terrenos municipais adjacentes.

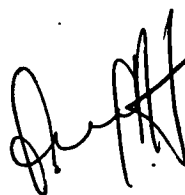
A propositura não pode prosperar, pois invade a esfera das iniciativas legislativas reservadas privativamente ao Prefeito Municipal, competindo à Câmara a autorização para a referida concessão de direito real de uso, na conformidade dos arts. 13, VIII, 37, § 2º, V e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


(Contrário)




Contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 3 / set / 1993
pagina 30 coluna 3
conferido: *el*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 3 / 9 / 93

ENLZA ANDRÉ
Assist. Téc. Direção

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 07/9/93 as 10:00 h.

Luis Fernando B. de Araújo
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Aldair de Freitas*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. M. 19/93
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N.Vereadora Aldaiza Spozati, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

PROJETO DE LEI 569/93

1. A EMURB tem conhecimento do presente projeto ?
2. Qual a avaliação que o Executivo faz da proposta ?
3. Há alguma informação sobre o empreendimento que o autor do projeto alude na justificativa ?

30/09/93

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro 05/10/93

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3 -

Senhora chefe.

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 05/10/93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Previdência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

06/10/1993

16:20hs

Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

S.ª Soraia, a partir de 06.10.93, de acordo com o Sr. Presidente,
solicitou ao Sr. Presidente do Conselho de Administração,
Sr. Fernando R. Renzo, a seguinte informação:

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gabinete

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitado.

06.10.93

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE _____
documento _____
rubricado _____
Em 08/10/1993



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de outubro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300377/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 569/93 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a concessão onerosa do direito real de uso do espaço aéreo da Avenida Ligação Leste/Oeste, entre a Avenida Liberdade e a Rua Conselheiro Furtado, de seu sub-solo e dos terrenos municipais adjacentes, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 569/93 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de pros
no 569 de 1993

01 - FL
01-0569/93-6

Folha R. 0 11 de pros
N.º 10569 de 10 93
O Autorizante

LIDP HOJE

AG. 04 DE AGO 1993

PROJETO DE LEI

01-0569/93-6

CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA
POLÍTICA (MUNICÍPIO), MED. 01-0569/93
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dispõe sobre a concessão onerosa do direito real de uso do espaço aéreo da Avenida Ligação Leste/Oeste, entre a Avenida Liberdade e a Rua Conselheiro Furtado, de seu sub-solo e dos terrenos municipais adjacentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica o Poder Público Municipal, através do Poder Executivo, obrigado a promover, mediante contrapartida financeira, o direito real de uso do espaço aéreo da Avenida Ligação Leste/Oeste, entre a Avenida Liberdade e a Rua Conselheiro Furtado, de seu sub-solo e dos terrenos municipais adjacentes, para a construção de estabelecimentos de prestação de serviços à população, áreas verdes e espaços para uso da comunidade.

Parágrafo 1º - A concessão será formalizada mediante contrato de concessão específico firmado entre o cessionário e a Prefeitura.

Parágrafo 2º - Para os fins desta lei, a Prefeitura se fará representar pela EMURB - Empresa Municipal de Urbanização, que poderá praticar os atos necessários à sua aplicação.

Art.2º - A concessão de que trata esta lei tem por objetivos:

I - Viabilizar a recomposição do sistema de circulação de veículos e pedestres na referida área atingida por melhoramentos viários que desfiguraram suas características originais.

II - Criar espaços para o funcionamento de serviços de interesse da coletividade em áreas onde o uso da superfície para esses fins seja desaconselhável ou esteja inviabilizado em função da ocupação intensa já existente;

III - Criar condições para a participação da iniciativa privada em empreendimentos de risco destinados a melhorar o padrão de atendimento à população no setor de prestação de serviços;

24



Câmara Municipal de

Folha no	07	de	proc
no	567	de	1993
Assinatura	[Assinatura]		
Nome	[Assinatura]		
Função	[Assinatura]		

IV - Ampliar, com o apoio da iniciativa privada, a área destinada à arborização e à construção de jardins públicos e ao uso da comunidade para atividades sociais e de lazer.

Art.32 - A Prefeitura, mediante chamamento por edital, convocará os interessados em apresentar propostas contendo solicitações relativas à concessão que esta lei impõe, onde estarão fixadas:

I - As normas relativas aos procedimentos necessários para a apresentação de propostas;

II - As condições gerais do contrato de concessão, estabelecendo obrigações e garantias mútuas;

III- Os termos em que a Prefeitura poderá participar diretamente do projeto inclusive através da articulação da colaboração de governos estrangeiros, órgãos internacionais e empresas nacionais e transnacionais.

Parágrafo Único - Entre as obrigações dos concessionários deverão constar necessariamente os seguintes compromissos:

I - Respeito às características históricas e sociais da área, considerando-se a paisagem tipicamente oriental do bairro onde o projeto será implantado;

II - Obrigação do replantio de todas as árvores eventualmente atingidas pelo projeto em áreas próximas ao empreendimento;

III- Obrigação de implantação de áreas verdes correspondentes, no mínimo, ao dobro das áreas eventualmente atingidas pelo projeto.

Art.42 - As propostas serão analisadas pela EMURB que instruirá a apreciação da solicitação pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU - da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.

Parágrafo 1º - A EMURB fará divulgar as propostas no Diário Oficial do Município, simultaneamente ao envio à Comissão Normativa de Legislação Urbanística.

Parágrafo 2º - Após a apreciação da proposta pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU e conforme recomen-

[Assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de	pro
n.º	569	de	1993
Folha N.º 93 de pro			
N.º 10569 de 1993			
O cessionário			

d. ão desta a EMURB expedirá parecer, aprovando ou não o prosse-
guimento da proposta de concessão.

Art.5º - Caberá a EMURB a determinação da contrapartida financeira mencionada no Art.1º.

Art.6º - Os recursos auferidos mediante a aplicação desta lei serão depositados em conta vinculada e administrados pela EMURB - Empresa Municipal de Urbanização e serão aplicados exclusivamente:

I - Na arborização de logradouros públicos e na implantação de áreas verdes e espaços de lazer, benefícios que deverão se localizar dentro do raio de 1,5 km (um quilômetro e meio) a partir do centro da área concedida;

II - Na remuneração a que tiver direito a EMURB - Empresa Municipal de Urbanização por serviços prestados, em função do disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - Os recursos enquanto não forem efetivamente utilizados deverão ser aplicados em operações financeiras, objetivando a preservação do valor e ao aumento das receitas.

Art.7º - Será aceita, a título de pagamento da contrapartida financeira devida, a realização, pelo cessionário, de obras e serviços que se enquadrem no inciso I do art.6º.

Parágrafo Único - Caberá à EMURB definir a localização da obra, desenvolver ou aprovar o respectivo projeto e supervisionar a sua implantação, bem como fiscalizar e definir procedimentos para a realização do serviço, a que se refere o "caput" deste artigo.

Art.8º - Os documentos referentes à análise, apreciação e deferimento da proposta bem como aqueles referentes ao cálculo do valor da contrapartida financeira, à forma e a periodicidade do pagamento acordados serão anexados ao contrato de concessão respectivo.

Art.9º - O prazo de concessão não poderá ultrapassar 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do contrato, findo o qual a área será restituída ao Município com todas as construções,

Handwritten signature



Câmara Municipal de

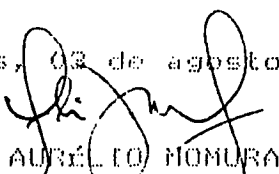
Folha no	04	da proc.
no	569	de 1993
L. Ed. 10		
Folha N.º	10569	de 1993
O Funcionario		

equipamentos e demais benfeitorias, que a ela se incorporarão, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.

Art.10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1993.


AURÉLIO NOMURA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

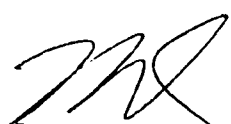
Processo nº 15 de 1993
N.º 10569 de 10/93
O Fiscal do Município

Conforme solicitação da N. Vereadora Aldaiza Spozati, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

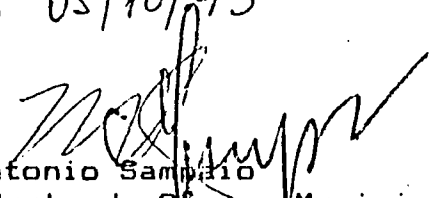
PROJETO DE LEI 569/93

1. A EMURB tem conhecimento do presente projeto ?
2. Qual a avaliação que o Executivo faz da proposta ?
3. Há alguma informação sobre o empreendimento que o autor do projeto alude na justificativa ?

30/09/93


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro 05/10/93


Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO PAULO

Folha N.º 16 de 19569
Assessoria

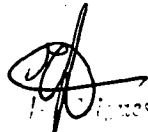
São Paulo, 08 de outubro

de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300377 de 08.10.93,
solicitando informações ao Executivo sobre o P.L. nº
569/93 do Ver. Aurélio Nomura.

Anexos: cópia xerográfica do P.L. 569/93 e do despacho da
comissão solicitante.

Recebido em
13/10/93


Carlos Henrique Queiroz
SGM. - ATLL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

10569

de 19.....

93; 14, 10, 93

(a).....

SORAIA LÚCIA DA SILVA BARBOSA
Assistente da Chefia Técnica

À Comissão de
Política Urbana, metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

15 / 10 / 93

ms

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

2 Ueb.



Prefeitura do Município de

Folha n.º 18	do Proc.
São Paulo, 11 de 1993	
Funcionário	

São Paulo, 11 de novembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 552/93

Processo nº 59-003.150-93*74

10º OFÍCIO

10-0479/93-6

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 11/11/93	às 16:40 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/300377/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 569/93, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão onerosa do direito real de uso do espaço aéreo da Avenida Ligação Leste/Oeste, entre a Avenida Liberdade e a Rua Conselheiro Furtado, de seu sub-solo e dos terrenos municipais adjacentes, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SÓLTON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexas: cópias xerográficas de fls. 10/12 e 14/15 do processo nº 59-003.150-93*74.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/rmn

A Com. de Política Urbana

11 / 11 / 93

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



EMURB

Empresa Municipal de Urbanização
Rua São Bento, 405 - 15º Andar
01011 - São Paulo
Telefone: 239-2644
Telex: 1124135 - EMUB/BR

S. Rep. PR-388/93

S. Rep. ofício ATL nº 43/93-C

São Paulo 04 de novembro de 1993

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 59.003.150-93* 77

Elaine C. Silva
Oficial de Redação

Ilustríssima senhora
LAURA M. BARROS NASCIMENTO
DD. Assessora Chefe - SGM/ATL
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 10	do Proc.
N.º 565	de 1993
O Funcionário	

Prezada senhora.

Em atenção ao ofício em referência, segue anexo manifesta-
ção da área responsável da EMURB pelos estudos de implan-
tação de estacionamento aéreo no bairro da Liberdade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para
maiores esclarecimentos e aproveitamos o ensejo, para re-
novarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ANDRADE FIGUEIRA
Presidente em exercício



EMURB

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 59-003-150-92 * 74

ESTACIONAMENTO LIBERDADE

Blm
Oficial

Folha n.º 20 do Proc.
N.º 565 de 1997
O Funcionário

Em atendimento ao determinado, vimos expor que: esta concessão onerosa do direito real de uso do espaço aéreo da Av. Ligação Leste Oeste, entre a Av. Liberdade e a Rua conselheiro Furtado, de seu sub solo e dos terrenos municipais adjacentes, é uma antiga reivindicação da Comunidade Oriental da Liberdade.

Primeiramente, por sugestão da Associação dos Lojistas da Liberdade foi proposta a construção de um edifício de 40 andares, com o que a Administração Municipal não concordou, em função do impacto ambiental que causaria.

Por orientação da Diretoria de Desenvolvimento da EMURB este projeto foi retomado.

Houveram sucessivas reuniões entre arquitetos da EMURB e representantes da Comunidade Oriental da Liberdade, tendo-se chegado à conclusão que atendendo a solicitações da Comunidade Oriental da Liberdade e mais os diagnósticos das carências da cidade seriam necessários mais espaços de estacionamentos agregados a áreas de cultura e lazer tendo sido preservado toda personalidade regional e criado mais um polo de atração turística na Cidade de São Paulo.

É de fundamental importância salientar o processo de parceria: Prefeitura - Iniciativa Privada, na questão da solução dos problemas existentes nesta cidade os quais encontram solução nesse esforço conjunto, Poder Público - Iniciativa Privada.

A proposta final prevê a construção de lajes em dois níveis. No nível inferior um estacionamento com aproximadamente 500 vagas e, no superior, praças ocupadas por espaços 24 horas, áreas de lazer, além de área para eventos culturais e religiosos.

Área a ser edificada:

Estacionamento - 9.552m²

Lazer e Cultura (Praças) - 6.054m²

Comércio 24 horas - 2.176m²

Total - 17.782m²

A construção, operação e manutenção dos espaços do estacionamento e das atividades ficarão a cargo de iniciativa privada, através de mecanismo legal devidamente aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo.



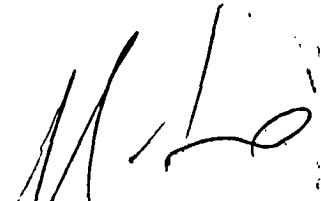
EMURB

Folha n.º 12 do Pr
n.º 59.003.150.93 *

Eliezo C. Pina
Oficial de Assuntos
Sociais

A expectativa em relação a implantação do projeto é que se alcance uma revitalização da região da Liberdade mantendo a tradição e perfil oriental que a caracteriza.

Folha n.º 22 do Princ.
N.º 569 de 19 87
O Funcionário 8


ARQ. HUMBERTO A. PUCCA JR.
Chefe Depto. Projetos Urbanos

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS
ACMB/mfmg - OUT/93
ESTACIONAMENTO LIBERDADE A: WS (AN46)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ROBSON LEONEL BAZION
Enc. Setor
Patr. 8023

Folha de informação nº

03

d. Mem.º n.º 1521/93 em 30/08/93

Folha n.º 22 do Proc.	Cert.
Nº 565 de 1953	
O Funcionário	
Informação nº 6625/93 - Patr. G	

F1662593.DOC.PG

Folha n.º 14 do Proc.
nº 59.003.150.93.º 74

PATR-G.
Sr. Diretor

Cuida-se de analisar o Projeto de Lei 569/93, de autoria do Legislativo (Vereador Aurélio Nomura) e dizer se é o caso de vetá-lo, na hipótese da Câmara Municipal vir a aprová-lo.

A propositura em foco obriga o Executivo a outorgar, a particulares, concessão de direito real de uso, mediante contrapartidas financeiras.

Tal concessão incidiria sobre o espaço aéreo, solo e subsolo de áreas situadas na Av. de Ligação Leste/Oeste, Av. Liberdade e rua Conselheiro Furtado, visando a construção de estabelecimentos de prestação de serviços, bem como a implantação de áreas verdes e de lazer para a população.

Ainda segundo o mesmo projeto, caberia à EMURB conduzir todos os trâmites para a consecução dos objetivos nele previstos.

Ocorre que a propositura em exame padece de vício de iniciativa, como se verifica pelo teor dos art. 37, § 2º, inciso V, art. 70, inciso VI, e art. 111, todos da LOM/SP.

Com efeito, reza o primeiro dispositivo citado que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre concessão de imóveis municipais.

Essa reserva de iniciativa decorre da regra do art. 70, VI, e art. 111 da LOM/SP, que estabelecem ser de competência do Prefeito a administração de bens municipais.

Observe-se, aliás, que o projeto não é meramente autorizativo, tendo caráter de obrigatoriedade, o que mais acentua sua ilegalidade, estendendo-se sua indevida ingerência até mesmo em relação à EMURB.

Por outro lado, a concessão de direito real de uso, seja pela LOM/SP (art. 112, § 1º), seja pela Lei Fed. 8.666/93 (art. 2º, art. 17, § 2º, art. 23, § 3º), exige prévia concorrência, o que não está previsto no projeto em pauta, que fala apenas em apresentação de propostas a serem examinadas pelos órgãos públicos competentes e pela EMURB.

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

04

d. o Memº n.º 1521/93 em 30/08/93 (a)

Folha n.º 23 do Proc.	Folha n.º 15 do Proc.
N.º 569 de 19 91	N.º 59.003.150.93* 74
O Funcionário	

cont. ...

Assinatura
Oficial
Assinatura

Também quanto ao mérito a propositura se mostra problemática, pois adentra na esfera de competência do Executivo, sem dispor dos elementos informativos e técnicos capazes de embasar mais solidamente o projeto, não levando em conta, no caso, se as áreas estão disponíveis, se a cessão corresponde aos interesses prioritários da Administração, se há óbices urbanísticos para uso do espaço-aéreo e subcolo, etc.

Por todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei 569/93 deverá receber veto integral.

"sub censura"

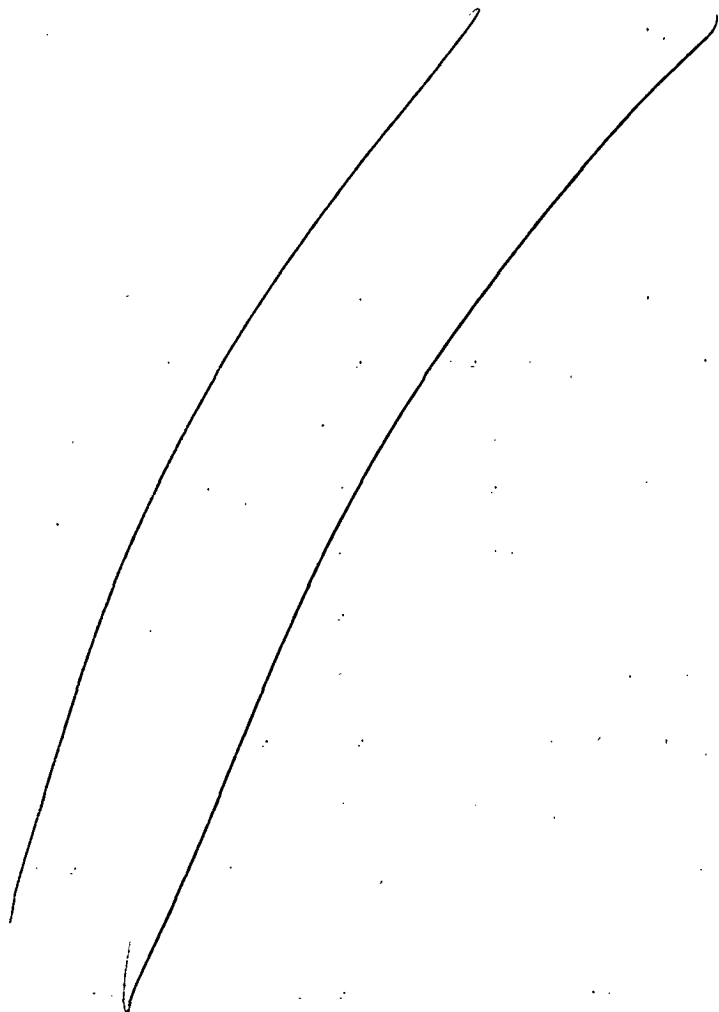
São Paulo, 30.08.93.

CMM/csmv

9/28

[Handwritten signature]

Folha n.º 24 de Proc.
N.º 569 de 13 52
O Funcionário



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	25	do Proc.
N.º	569	de 1993
O Funcionário		

RELATÓRIO
Parecer nº 793 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente ao P.L. 569/93

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Aurélio Nomura, visa o presente projeto dispor sobre a concessão onerosa do direito real de uso de espaço aéreo da Avenida Ligação Leste/Oeste, entre a Avenida Liberdade e a Rua Conselheiro Furtado, de seu subsolo e dos terrenos municipais adjacentes.

Entendemos que o projeto em tela estabelece apenas diretrizes e condições genéricas. Por um lado há a ausência de projeto urbanístico e de parâmetros para o cálculo da contrapartida financeira, tornando inaceitável a proposta de "concessão", e por outro, entendemos que não atende o disposto no artigo 159 da Lei Orgânica do Município, já que é projeto de significativa repercussão ambiental e no solo urbano não apresentando o relatório de impacto de vizinhança.

Por fim, há de se ressaltar que as propostas de concessão seriam apreciadas pela CNLU/SEMPA e aprovadas pela EMURB que fixaria o valor da contrapartida financeira, e isto, sem qualquer parâmetro determinado em lei.

Assim, pelo acima exposto, é **contrário** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 24 de novembro de 1993

ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA

Contrário

(Contrário)

Contrário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06/12/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 7/12/93 as 15:02 h

Ao nobre Vereador Alex Frenha Neto
para relatar. Regimentalmente até 11/12/93
sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE Juntado nesta data _____, ficando sob
folha n.º <u>26</u> <u>124/12/93</u> a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
n.º 569 de 19 93
o funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (569/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

22/12/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 22/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data pagal para informação documentos, laticado sob

(folha n.º 271.712.94a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
n.º 567 de 19 93
funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

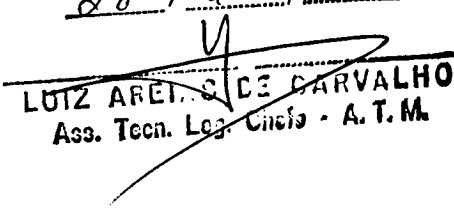
Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

07/07/94.

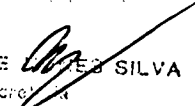
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À A. T. M.
Em, 16/02/94


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

À Com. de Finanças
28/10/94

LUTZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chief - A. T. M.

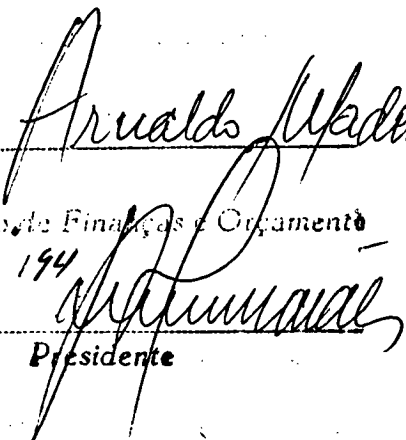
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

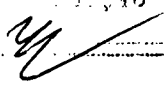
Em 21.11.94 às 19:00 h. MARGARETE  SILVA
Secretária

do nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/11/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA JUNTADA
rubrica
cador(s) em n.º 28
n.º 06 12 94




Folha n.º 28
n.º 569
13 93

Câmara Municipal de São Paulo

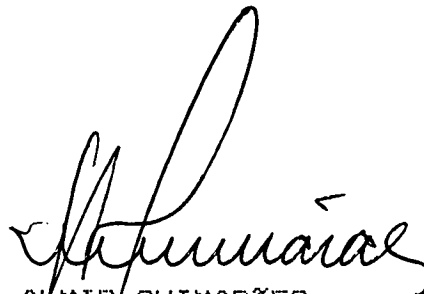
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

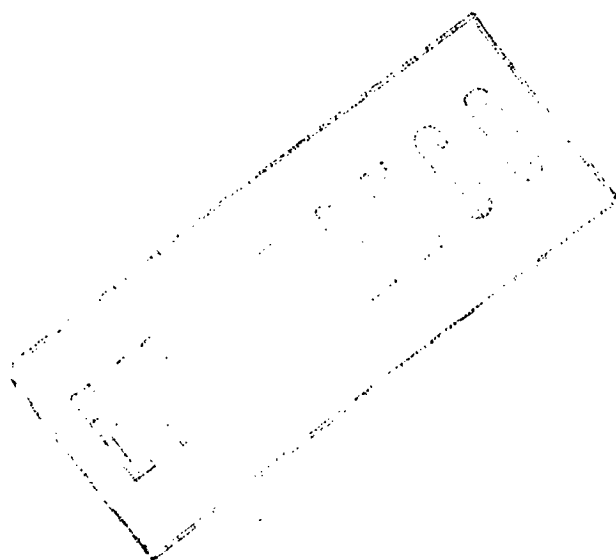
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 06/12/94.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Adottato il	29 12 94
Adottato da	13 12 94
n.º	—



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 569/93

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, determina a concessão onerosa do direito real de uso do espaço aéreo da Av. Ligação Leste/Oeste, entre a Av. Liberdade e a Rua Conselheiro Furtado, de seu subsolo e dos terrenos municipais adjacentes.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que a propositura visa a realização de diversas obras de infraestrutura urbana, sem ônus para o Município, eis que a iniciativa privada tanto realizará empreendimentos como destinará recursos para que a EMURB possa aplicar em arborização de logradouros públicos e na implantação de áreas verdes e espaços de lazer, nada há a opor.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de dezembro de 1994.

Presidente -

Relator -

João de Deus
Diretor de Administração

Encaminhado para relatoria.
Em 13/12/94

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

A A.T.M.
Em 15/12/94

[Handwritten Signature]
MARGARETE LOPES SILVA
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc. nº 569/93
20/6/95

13 - RDS
13-0393/1995

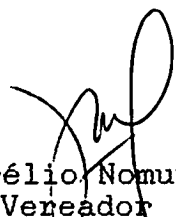
REQUERIMENTO

De autoria.
Jefferson
20/6/95

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja o P.L. nº 569/93, de minha autoria, apensado ao P.L. nº 457/95, de autoria do Chefe do Executivo, tendo em vista que ambos tratam de matéria de teor semelhante, devendo, pois, esta Câmara deliberar conjuntamente sobre os dois projetos.

Sala das Sessões, de de 1995.

20 JUN 15 17 S 00004
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.R. • PLEN-1.


Aurélio Nomura
Vereador
-PL-

SEÇÃO DE REGISTRO
20 JUN 1995
-DT. 10-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....- 16 -.....

do processo nº.....01-569.....de 19.....93.....(a).....

O presente projeto foi desapensado do PL.457/95, do Executivo, o qual foi aprovado em 2a. discussão e votação na 210ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto do corrente.

25-08-95

SONIA B. CERVI
Ass. Tec. Legislativa

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

25/08/95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proa. encerrado c/ 31 = fls.

Arquivo em 05/9/95

O Func.º

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....